Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 023 /2021

Cidreira, 09 de março de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Prorroga prazo para pagamento à vista do IPTU/2021 com 10% de desconto, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a prorrogação excepcional do pagamento à vista da parcela única do IPTU/2021, que teria vencimento em 10 de março de 2021, estendendo este prazo até o dia 12 de abril de 2021.

A proposição da prorrogação do prazo se justifica nas restrições impostas pela classificação do Município na Bandeira Preta no Mapa de Distanciamento Controlado do Estado, o que dificultou o acesso dos contribuintes aos estabelecimentos bancários e também ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, em função dos protocolos estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

Salientamos que a prorrogação do prazo para pagamento também visa evitar a aglomeração dos contribuintes, seja para emissão de guias de pagamento e outra informações junto à Secretaria da Fazenda, seja nas agências bancárias e lotéricas para efetuar o pagamento.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

"Prorroga prazo para pagamento à vista do IPTU/2021 com 10% de desconto, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica prorrogado para 12 de abril de 2021 o prazo para pagamento à vista da parcela única do IPTU/2021 com 10% (dez por cento) de desconto, estabelecido na Lei Municipal nº 1610, de 24 de outubro de 2008, com vencimento originalmente previsto para o dia 10 de março de 2021.

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º A nova data de vencimento não implica em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 2º Fica convalidado o Decreto nº 041, de 10 de março de 2021, que prorrogou o prazo de vencimento para pagamento à vista da parcela única do IPTU/2021 com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração